

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1003837-70.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem

despejo

Requerente: Elza de Oliveira Machado Matioli- acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a)

Dr(a). João Paulo Lopes Ribeiro – OABSP 269.891

Requerido: Jose Carlos Gomes,

Sueli Donizete Martins Gomes e

Silvio Martins, acompanhados pela Dra Veridiana Trevizan Pera - OABSP

335.215

Aos 22 de agosto de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Os requeridos pagarão ao requerente, por conta de todo o débito, a importância de R\$5.160,00 em 14 parcelas. A primeira no valor de R\$1.000,00 está sendo paga neste ato em dinheiro; o saldo remanescente no importe de R\$4.160,00 em 13 parcelas, iguais, fixas e consecutivas nos valores de **R\$320,00** cada uma, vencendo a 1ª relativo a este montante (R\$4160,00) no dia **15/09/18** e as demais na mesma data dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do autor, Banco Santander S/A - agência 0024 - c/c 01-030025-5, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

B # B #	т •	
MM	.11117	۰

Requerente:	Adv

Requerido José Carlos : Adv.

Requerida Sueli:

Requerido Silvio: